

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL INTEGRADA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	14/04/2026 13:01:45	Data da assinatura:	14/04/2026 13:01:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/04/2026

INDICA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL INTEGRADA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, COM AÇÕES INTERSETORIAIS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO FAMILIAR.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Indica:

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo a instituição da Política Estadual Integrada para a Primeira Infância. A Política Estadual Integrada para a Primeira Infância tem por objetivo geral promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, mediante a articulação intersetorial de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social e fortalecimento familiar.

Art. 2º Constituem objetivos específicos da Política Estadual Integrada para a Primeira Infância:

I – assegurar a atenção integral à saúde da criança, compreendendo o acompanhamento pré-natal, o cuidado neonatal, a puericultura, a imunização, a promoção da alimentação adequada e saudável e o monitoramento do desenvolvimento infantil;

II – ampliar o acesso e a permanência na educação infantil, com garantia de padrão de qualidade, formação continuada de profissionais e adoção de práticas pedagógicas adequadas à primeira infância;

III – promover a integração e a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à primeira infância, garantindo atendimento coordenado e eficiente às crianças e suas famílias;

IV – fortalecer as competências familiares e os vínculos afetivos, por meio de programas de orientação, apoio psicossocial e promoção da parentalidade responsável;

V – prevenir situações de negligência, violência e violação de direitos, com ações de identificação precoce, proteção social e encaminhamento à rede de atendimento;

VI – reduzir desigualdades sociais, territoriais e econômicas que impactem o desenvolvimento infantil, com prioridade às crianças em situação de vulnerabilidade;

VII – promover ambientes seguros, inclusivos e estimulantes, que favoreçam o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança;

VIII – instituir mecanismos de monitoramento, avaliação e acompanhamento das ações implementadas, com definição de indicadores e metas;

IX – fomentar a cooperação técnica entre o Estado e os Municípios para a implementação integrada das ações voltadas à primeira infância.

Art. 3º A política deverá articular ações das Secretarias de Saúde, Educação e Proteção Social.

Art. 4º Priorizará o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico da criança.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir comitê gestor intersetorial.

Art. 6º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa à criação da Política Estadual Integrada para a Primeira Infância, destinada à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, mediante ações intersetoriais articuladas nas áreas de saúde, educação, assistência social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Fundamentação Científica

A primeira infância constitui período crítico e estruturante do desenvolvimento humano. Evidências consolidadas nas áreas da neurociência, psicologia do desenvolvimento, economia e saúde pública demonstram que os primeiros anos de vida representam a fase de maior plasticidade cerebral, na qual se estabelecem as bases cognitivas, emocionais, sociais e físicas do indivíduo.

Estudos científicos indicam que:

Cerca de 80% das conexões neurais são formadas até os 3 anos de idade.

Experiências precoces — positivas ou adversas — impactam de forma duradoura a arquitetura cerebral.

Investimentos realizados na primeira infância apresentam as maiores taxas de retorno social e econômico quando comparados a intervenções tardias.

Pesquisas na área da economia do desenvolvimento humano demonstram que políticas públicas voltadas à primeira infância reduzem desigualdades sociais, aumentam o desempenho educacional futuro, diminuem índices de evasão escolar, violência e dependência de políticas assistenciais, além de ampliarem a produtividade econômica ao longo da vida adulta.

Além disso, evidências da saúde pública comprovam que intervenções integradas nos primeiros anos — incluindo pré-natal qualificado, acompanhamento nutricional, vacinação, estimulação precoce e apoio às famílias — são determinantes para a redução da mortalidade infantil, prevenção de atrasos no desenvolvimento e mitigação dos impactos da pobreza.

Portanto, sob a perspectiva científica, a implementação de uma política estadual estruturada e integrada para a primeira infância não é apenas recomendável, mas estratégica para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Fundamentação Jurídica

A proposição encontra sólido amparo no ordenamento jurídico brasileiro.

Constituição Federal

A Constituição da República estabelece a proteção integral da criança como prioridade absoluta:

O Art. 227: impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Já o Art. 6º: reconhece como direitos sociais a educação, a saúde e a assistência social.

Os Arts. 23 e 24: estabelecem competência comum e concorrente dos entes federativos para cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção à infância.

E o Art. 211: trata da organização do sistema educacional, permitindo a atuação dos Estados na educação infantil em regime de colaboração.

Dessa forma, a criação de política estadual voltada à primeira infância está em consonância com o dever constitucional do Estado de assegurar direitos fundamentais às crianças.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) - O ECA consolida o princípio da proteção integral e estabelecem nos artigos:

Art. 4º: prioridade absoluta na formulação e execução de políticas sociais públicas;

Art. 7º ao 14: direito à vida e à saúde;

Art. 53: direito à educação.

O Estatuto impõe, portanto, ao Poder Público, o dever de desenvolver políticas sociais básicas articuladas e integradas.

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) determina que União, Estados e Municípios formulem e implementem políticas públicas específicas para a primeira infância, com abordagem intersetorial e integrada.

Destaca-se que o Marco Legal:

- Reconhece a especificidade da primeira infância como fase prioritária de políticas públicas;
- Determina a articulação entre saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos;
- Estimula a elaboração de planos e políticas nos entes federativos.

Assim, a presente Indicação encontra respaldo direto na legislação federal vigente, funcionando como instrumento de concretização normativa no âmbito estadual.

Justificativa Administrativa e Federativa

A criação de uma Política Estadual Integrada:

- Permite coordenação entre programas já existentes, evitando sobreposição e desperdício de recursos;
- Estabelece diretrizes claras para atuação intersetorial;
- Fortalece a cooperação entre Estado e Municípios;
- Amplia a captação de recursos federais e parcerias institucionais;
- Garante maior eficiência, monitoramento e avaliação de resultados.

A ausência de coordenação entre políticas setoriais frequentemente compromete a efetividade das ações voltadas à infância. Uma política integrada promove racionalização administrativa e maior impacto social.

Relevância Social e Econômica

Investir na primeira infância:

- Reduz desigualdades estruturais;
- Previne vulnerabilidades sociais;
- Combate ciclos intergeracionais de pobreza;
- Fortalece o capital humano;
- Contribui para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado.

Trata-se de medida com elevado impacto social, custo efetivo e alinhada às melhores práticas internacionais.

Diante do robusto respaldo científico, constitucional e legal, bem como da relevância social e econômica da matéria, a criação da Política Estadual Integrada para a Primeira Infância representa medida estratégica, necessária e juridicamente legítima.

A iniciativa concretiza o princípio da prioridade absoluta da criança, fortalece a atuação intersetorial do Poder Público e promove o desenvolvimento humano desde seus primeiros anos, assegurando melhores condições para o futuro da sociedade como um todo.

Por tais razões, justifica-se plenamente a presente Indicação ao Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink that reads "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a small arrow-like flourish at the end.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)